



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

PARECER

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 8/XII

Aprova o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado em Lisboa, a 9 de Julho de 2010

Relatora do Parecer: Deputada Maria de Belém Roseira (PS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parte I - Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou a Proposta de Resolução n.º 8/XII, que “Aprova o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde”, assinado em Lisboa, a 9 de Julho de 2010.

O conteúdo da Proposta de Resolução n.º 8/XII está de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e preenche os requisitos formais aplicáveis.

Por determinação da Senhora Presidente da Assembleia da República, de 11 de Novembro de 2011, a referida Proposta de Resolução n.º 8/XII baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para emissão de parecer.

O Tratado é apresentado em versão autenticada em língua portuguesa.

Parte II – Considerandos

1 – As seculares ligações históricas entre o povo português e cabo-verdiano, a língua comum, os laços de extrema proximidade em todos os domínios entre os dois países e a excelência das relações entre ambos os Estados;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 2 – A longa tradição de cooperação desenvolvida por Portugal com Cabo Verde de quem tem sido um dos principais parceiros, ocupando, aliás, de forma destacada o lugar de primeiro contribuinte bilateral da Ajuda Pública ao Desenvolvimento;
- 3 – A importância atribuída pelos dois Estados aos compromissos ínsitos na Declaração do Milénio das Nações Unidas, designadamente em matéria de desenvolvimento e de luta contra a pobreza;
- 4 – A participação empenhada e activa de Portugal e Cabo e Verde na Comunidade de Países de Língua Portuguesa, fórum estratégico fundamental para a prossecução de objectivos comuns;
- 5 - O vasto acervo de tratados, acordos e outros instrumentos de Direito Internacional Público vigentes entre Portugal e Cabo Verde, e particularmente o Memorando de Entendimento sobre o Estabelecimento de Cimeiras Bilaterais, celebrado entre os dois Países em 13 de Março de 2009, nos termos do qual os Signatários se comprometiam a celebrar um Tratado de Amizade e Cooperação;
- 6 – A necessidade de aprofundar o actual grau de relacionamento para um patamar superior de articulação política entre os dois Estados no contexto dos respectivos espaços, áreas e organizações de integração geopolítica, através da do reforço do diálogo e de concertação política sobre questões bilaterais e multilaterais;
- 7 – O apoio firme, explícito e continuado de Portugal em contribuir para a consolidação e reforço dos avanços em áreas estruturantes conseguido por Cabo Verde, tantos em termos sociais e culturais como ao nível económico.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parte III — O Objecto do Tratado

Do ponto de vista formal, o documento encontra-se sistematizado em 22 artigos agrupados em cinco capítulos.

Da análise material, verifica-se como sendo central ao presente Tratado a concertação política sobre questões bilaterais e multilaterais de interesse comum em ordem a consolidar os laços de amizade e cooperação entre as Partes. Com vista à realização dos princípios e objectivos (o desenvolvimento económico social e cultural, o estreitamento dos vínculos entres os dois povos, a prossecução dos interesses comuns no quadro da CPLP, a integração de cada um dos países no respectivo quadro regional visto como promotor da aproximação entre a Europa e a África), e do objecto do presente Tratado que traça um quadro geral de cooperação, são criados, nos termos do seu artigo 4.º, os seguintes instrumentos de cooperação:

- i) cimeiras bienais ao nível de Chefes de Governo, a realizar alternadamente em Portugal e em Cabo Verde;
- ii) reuniões dos responsáveis pela política externa de ambos os Estado, bem como no quadro de organizações internacionais, de carácter universal ou regional em que participem;
- iii) visitas recíprocas de membros dos poderes constituídos de ambos os Estados com especial incidência naqueles que contribuam para o reforço das relações de cooperação;
- iv) reuniões de consulta política entre altos funcionários dos ministérios português e cabo-verdiano dos Negócios Estrangeiros;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

v) e reuniões da Comissão Permanente criada ao abrigo do artigo 12.º do presente Tratado.

As cimeiras bienais, segundo o estatuído no artigo 5.º, funcionarão como pólos de dinamização do diálogo e de concertação político-estratégica entre os dois Estados, tendo como objectivos principais:

- (i) o exame das relações bilaterais e de outras questões regionais e internacionais de interesse comum, assim como a cooperação internacional em domínios relevantes;
- (ii) a análise da aplicação e actualização dos instrumentos jurídicos de carácter bilateral e multilateral em que ambos os Estados sejam parte;
- (iii) a definição de novas acções com vista ao aprofundamento do quadro sectorial do relacionamento bilateral.

Dispõe o Capítulo III, ao longo de cinco artigos, sobre as modalidades de cooperação. A cooperação económica e financeira surge logo à cabeça (artigo 7.º), dando de certa forma a entender que é uma das mais importantes áreas a trilhar, seguida da cooperação no domínio da língua portuguesa que também é tratada em artigo próprio (8.º). Já a cooperação nas áreas da educação, ciência, tecnologia, ensino superior, cultura, juventude, desporto, e meios de comunicação social é considerada globalmente no artigo 9.º, enquanto que o artigo 10.º, sob a epígrafe “Cooperação em outras áreas”, estatui que as acções de cooperação se deverão estender aos domínios do ambiente, ordenamento do território, habitação e cadastro, da defesa, boa governação, da modernização administrativa e tecnologias de informação e da administração interna. A cooperação para o desenvolvimento, domínio em que Portugal muito tem apoiado Cabo Verde, é



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

destacada no artigo 11.º com o desígnio de serem reforçadas as relações de cooperação e fica determinado no seu n.º 2 que as modalidades de cooperação bilateral serão identificadas em instrumentos de programação plurianual, os quais deverão ser alinhados com as orientações estratégicas da Cooperação Portuguesa e a estratégia de desenvolvimento definida por Cabo Verde. Assinale-se ainda o n.º 3 deste mesmo preceito onde fica consagrada a vontade das Partes em apoiarem actividades de cooperação noutros Estados de língua oficial portuguesa, de modo a contribuir para a redução da pobreza e para o desenvolvimento sustentável do país beneficiário.

Destinada a acompanhar a execução do presente Tratado é criada uma Comissão Permanente, cuja composição, sede, presidência, periodicidade das reuniões, competência, e existência de subcomissões, se encontra regulada no Capítulo IV que compreende os artigos 12.º a 17.º. De realçar neste âmbito que a presidência deste órgão será assumida, em cada ano, alternadamente, pelo Chefe da delegação de Portugal e pelo chefe de delegação de Cabo Verde (artigo 14.º).

Nas disposições finais, a que corresponde o Capítulo V, referir que o presente Tratado vigora por tempo indeterminado, podendo ser revisto a pedido de qualquer uma das Partes, e que será submetido a registo junto do Secretariado das Nações Unidas imediatamente após a sua entrada em vigor, o que, de acordo com o artigo 21.º, sucederá 30 dias após a recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de Direito interno das Partes necessários para o efeito.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parte IV – Opinião da Relatora

A entrada em vigor do presente Tratado reveste-se de grande alcance, uma vez que este novo instrumento jurídico de direito internacional público vem estabelecer um quadro a partir do qual se sustentará a cooperação futura entre os dois países. De salientar, porém, a história de sucesso que tem sido a cooperação portuguesa em Cabo Verde nos últimos anos em que o Programa Indicativo da Cooperação (PIC) desempenhou um papel de enorme relevo.

Por outro lado, Portugal envolveu-se empenhadamente no apoio à adesão de Cabo Verde à Organização Mundial de Comércio, à graduação de Cabo Verde do Grupo dos PMA (Programa Mundial de Alimentos) a partir de 2008, e em todo o processo relativo à concretização da Parceria Especial com a União Europeia, seja no âmbito diplomático, seja mediante apoio a assistências técnicas especializadas.

Em curso até ao final do corrente ano, a programação da cooperação entre Portugal e Cabo Verde, com um orçamento indicativo de 70 milhões de euros, adaptou-se de modo a ir além da estratégia de crescimento económico e de redução da pobreza, uma vez que se alcançou em aspectos inovadores como o apoio directo ao Orçamento e a implantação do cluster de cooperação “Atlântico”, que constitui uma intervenção integrada, centrada nas novas tecnologias de informação.

Apesar da inexistência de Tratado como o que ora se encontra prestes a ser aprovado, Portugal tem vindo a cooperar com Cabo Verde nos seguintes domínios: justiça, finanças públicas e orçamento, administração interna, forças armadas, saúde, educação e ensino, cultura, desenvolvimento social e introdução paulatina das tecnologias de informação, infra-estruturas, energias renováveis, formação profissional, entre outros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em conclusão, ambos os países muito terão a ganhar se cooperarem articuladamente no quadro deste novo Tratado, o qual permitirá uma parceria estratégica e já não casuística, de molde a propiciar num novo ciclo de relacionamento entre Portugal e Cabo Verde.

Parte V - Conclusões

A Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em reunião realizada no dia 6 de Dezembro de 2011, aprova a seguinte conclusão:

A Proposta de Resolução n.º 8/XII, que “Aprova o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde”, assinado em Lisboa, a 9 de Julho de 2010, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário.

Palácio de São Bento, 6 de Dezembro de 2011

A Deputada Relatora

Maria de Belém Roseira

O Presidente da Comissão

Alberto Martins